

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 116/2018

Termo de contrato de prestação de serviço, que celebram o município de Posse, e Centi Soluções LTDA – ME, nos termos e condições a seguir.

MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.743.335/0001-62, com sede administrativa na Avenida Padre Trajano nº 55, Posse - GO, CEP 73.900-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, WILTON BARBOSA DE ANDRADE, brasileiro, empresário, inscrito no RG/CI sob o nº 1618590 SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 457.272.791-00, residente e domiciliado nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, CNPJ nº 19.402.824/0001-16, com endereço na Av Padre Trajano nº 55, centro, Posse (GO), representado por sua gestora MARIA CORELHO AZEVEDO DE ANDRADE, brasileira, casada, portadora do CPF: 448.825.051-34, CI-RG nº 2497541 SSP-GO doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) Empresa Centi Soluções LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.419.896/0001-52, com sede na Avenida Cristo Rei, s/nº, Qd 115, Lote 03, casa 01, Setor Jaó – Goiana –Go, doravante designad(o)a simplesmente **CONTRATADO(A)**, ajustam e resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de prestação de serviço de manutenção, acordam e celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Dispensa de Licitação nº 14/2018, Processo Administrativo nº 7404/2017, em conformidade com o disposto do artigo 24, II, da Lei n. 8666 de 21/06/1993 e Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Prestação de serviços mediante locação de software na área de gestão pública ao atendimento da contabilidade, folha de pagamento, compras, protocolo, licitações e nota fiscal eletrônica de serviços e demais serviços constantes no Termo de Referência, aplicada ao setor público, tendo como remuneração estimada o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) conforme detalhamento dos serviços prestados.

1.2 - O CONTRATADO deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste Termo;

1.3 - O CONTRATADO deverá entregar os documentos solicitados para a contratação no prazo máximo de 30 dias, sob pena de bloqueio de pagamento.



CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1 - O CONTRATADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CONTRATANTE.

2.2 - O CONTRATADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças, sob qualquer pretexto.

2.3 - O CONTRATADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.4 - O CONTRATADO durante a vigência do presente contrato obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá a vigência da data de sua assinatura até 16 de Fevereiro de 2018 podendo ser realizado termo aditivo de prazo e/ ou valor de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Pública.

3.1.1 - Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CONTRATANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo serviço compreendido na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$7000,00 (sete mil reais), sendo que o pagamento será feito até o último dia do mês respectivo, na sua tesouraria ou mediante autorização sua para débito em conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

5.1 - A CONTRATANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

5.2 - O CONTRATANTE fiscalizará a execução do serviço prestado pelo CONTRATADO, podendo rejeitá-lo quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CONTRATANTE.

5.3 – O CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.

5.3.1 - A fiscalização não transfere ao CONTRATANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CONTRATADO.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - O CONTRATADO se compromete a disponibilizar ao CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, o relatório de suas atividades e os seus serviços realizados.

6.2 - Na execução dos serviços objeto deste, o CONTRATADO deverá observar a legislação vigente.

6.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CONTRATADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4 Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá:

- a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares;
- c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- d) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- e) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- g) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- h) Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATADO ou a seus subordinados no recinto do local de execução do contrato;
- i) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- j) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- k) Não valer-se do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- l) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- m) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;





- n) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;
- o) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- p) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.

6.5 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.2 - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento da obrigação estabelecida neste contrato virão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: 10.01.08.244.1008.2032.3.3.90.39.450

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CONTRATADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

- a) ao CONTRATADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Contrato” e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
- b) Pela execução em desacordo com as especificações do “Contrato”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Contrato” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

9.2 - Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Municipal de Posse/GO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

10.1.1. - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes, imprevistos sem culpa do CONTRATADO;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

I) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II) unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CONTRATADO:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.
- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Contrato.
- d) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2 - Havendo rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.





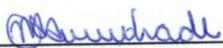
11.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CONTRATADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS E DO FORO

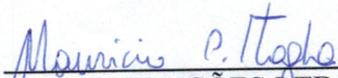
13.1 - Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica.

13.2 - As partes elegem o Foro da comarca de Posse - GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POSSE - GO, 16 de Janeiro de 2018.

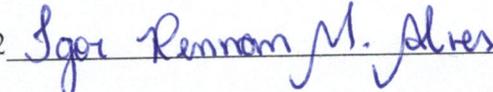


FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 19.402.824/0001-16
Maria Coelho Azevedo de Andrade
CONTRATANTE



CENTI SOLUÇÕES LTDA – ME
CNPJ Nº 14.419.896/0001-52
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF: 011.238.101-41
2  CPF: 057.524.861-06